



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 032/2020**

Processo Administrativo: **062/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresas Vencedoras: **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, HOSPMED COMÉRCIO LTDA-EPP, J E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, POLYMEDH EIRELI LTDA, R C ZAGALO MARQUES & CIA LTDA.**

Objeto: **Sistema de registro de preços que objetiva a futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos de uso comum, geral e farmácia básica, para atender as necessidades das Unidades Básica de Saúde - UBS, Posto de Saúde e Saúde e Unidades de Pronto Atendimento – UPA do Município de Município de Viseu.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0032/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos de uso comum, geral e farmácia básica, para atender as necessidades das Unidades Básica de Saúde - UBS, Posto de Saúde e Saúde e Unidades de Pronto Atendimento – UPA do Município de Município de Viseu.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e Decreto Municipal nº 036/2020, além das regras constantes no Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 1472/2020-SEMAD – fl. 001;
- Ofício nº 1149/2020-SEMUS – Termo de Referência – fls. 002/005;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 006;
- Mapa comparativo – Pesquisa de Mercado – fls. 009/088;
- Mapa de Apuração – fls. 090/095;
- Ofício nº 149/2020 - CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 097;
- Ofício nº 224/2020-GAB – A contabilidade solicitando a Dotação Orçamentária – fl. 098;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fl. 099;
- Declaração de adequação orçamentária e Financeira – fl. 100;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 101;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 103;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 104/105;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 110/161;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 164/175;
- Edital e seus anexos – fls. 177/229;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 231/233;
- Aceitação de Proposta – fls. 235/260;
- Ata de Proposta – fls. 262/303;
- 1º RANKING DO PROCESSO – fls. 305/341;
- Ata Parcial – fls. 343/476;
- Vencedores do Processo – fl. 478/482;
- Ata Parcial – fls. 483/500;
- Documento de Habilitação - Canaã Distribuidora de Medicamentos Ltda. – fls. 502/611;
- Documento de Habilitação - AGIL Distribuidora de Medicamentos Ltda. – fls. 613/678;
- Documentos de Habilitação Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli – fls. 680/730;
- Documentos de Habilitação - Pro Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli ME – fls. 732/846;
- Ata Parcial em: 26/11/2020 – fls. 848/857;
- Vencedores do Processo em: 26/11/2020 – fls. 859/863;
- Documentos de Habilitação - J. E. Comércio e Serviços Eireli – fls. 865/996;
- Documentos de Habilitação – Stock Med Produtos Médicos e Hospitalares – fls. 998/1084;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- Documentos de Habilitação – Laboratório Teuto – fls. 1086/1228;
- Documentos de Habilitação – Nortemed Dist. Prod. Medicos Ltda – ME – fls. 1230/1279;
- Documentos de Habilitação – Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – fls. 1281/1391;
- Documentos de Habilitação – Altamed Distribuidora de Medicamentos – fls. 1392/1506;
- Documentos de Habilitação – Bragantina Distribuidora de Medicamentos Ltda – fls. 1508/1611;
- Documentos de Habilitação – Polymed Eireli Ltda – fls. 1613/1764;
- Documentos de Habilitação – Mednordeste Comércio de Medicamentos Eireli – fls. 1766/1863;
- Documentos de Habilitação – Hospemed Comércio Ltda – fls. 865/ 1949;
- Documentos de Habilitação – R C Zagallo & CIA LTDA – fls. 1951/2061;
- Ata Final – fls. 2063/2357;
- Relatório de itens Cancelados/Fracassados/Desertos – fl. 2359;
- Proposta Consolidada – fls. 2361/2382;
- Vencedores do Processo – fls. 2384/2388;
- Termo de Adjudicação – Em: 10/12/2020 – fls. 2390/2410;
- Parecer Jurídico Final Favorável – fls. 2412/2419;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Sagraram-se vencedoras as empresas relacionada abaixo, conforme Ata final fls. 2.063/2.357:

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, itens 0005, 0008, 0009, 0011, 0016, 0020, 0025, 0032, 0033, 0034, 0040, 0048, 0056, 0063, 0080, 0087, 0088, 0089, 0090, 0102, 0106, 0107, 0109, 0112, 0117, 0123, 0127, 0132, 0133, 0142, no valor de R\$ 1.075,120,00;

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, itens 0012, 0014, 0019, 0022, 0024, 0039, 0041, 0043, 0047, 0049, 0054, 0057, 0058, 0077, 0083, 0084, 0086, 0099, 0108, 0110, 0129, 0130, 0131, 0134, 0136, no valor de 1.088,190,00;

HOSPEMED COMÉRCIO LTDA – EPP, itens 0015, ,0023, 0035, 0055, 0060, 0074, 0075, 0094, no valor de R\$ 211.660, 00;

J E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – itens 0013, 0017, 0026, 0038, 0046, 0069, 0078, 0085, 0113, 0119, 0135, 0143, no valor de R\$ 300.220,00;



MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, itens 0027, 0042, 0070, 0103, no valor de 19.400,00;

POLYMEDH EIRELI LTDA, itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0006, 0007, 0010, 0028, 0030, 0031, 0036, 0037, 0045, 0050, 0051, 0052, 0053, 0059, 0061, 0062, 0064, 0065, 0066, 0067, 0071, 0072, 0073, 0076, 0079, 0081, 0082, 0091, 0092, 0095, 0096, 0105, 0116, 0118, 0122, 0126, 0137, no valor de 1.252,640,00;

R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, itens 0018, 0021, 0068, 0093, 0097, 0098, 0100, 0101, 0104, 0111, 0114, 0115, 0120, 0121, 0128, 0138, 0139, 0140, 0141, 0144, no valor de R\$ 766.090,00;

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico é Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório Pregão Eletrônico 032/2020 foi satisfatório, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com as demais etapas subsequentes e a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viséu/PA, 21 de dezembro de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS
Controladora Interna do Município
Decreto nº 035/2020